



PL nº 481/2023

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 481/2023.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Jair Tatto (PT), que institui campanha de combate à importunação sexual nos estádios de futebol e demais locais onde se realizam atividades desportivas no Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, pretende-se instituir campanha permanente de enfrentamento à importunação sexual nos estádios de futebol e em outros locais destinados à realização de atividades desportivas, com viés afirmativo, educativo e preventivo.

O texto original estabelece, em primeiro plano, a obrigatoriedade de afixação de placas permanentes contendo orientações e canais de denúncia, admitindo-se, ainda, a utilização de peças publicitárias, sistema de áudio e telas de vídeo para difusão de instruções acerca da conduta a ser adotada em caso de importunação sexual.

Além disso, o projeto prevê que os times de futebol ou entidades administradoras dos eventos esportivos, em parceria com o Poder Público ou com organizações da sociedade civil voltadas à defesa dos direitos das mulheres, ofereçam capacitação a funcionários e funcionárias para atuação em ocorrências dessa natureza. Na redação originária, também se contemplava a disponibilização de ferramenta de alerta, espaço para lavratura de auto de prisão em flagrante e fornecimento de imagens de monitoramento e dados de GPS aos órgãos competentes.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que o machismo estrutural e a misoginia ainda marcam a realidade social brasileira, refletindo-se em índices alarmantes de agressões, estupros e importunação sexual contra mulheres. Sustenta que ambientes de grande concentração de pessoas, como os estádios e demais espaços de práticas desportivas, acabam por potencializar tais condutas, comprometendo o pleno exercício do direito ao lazer pelas torcedoras e frequentadoras.

Acrescenta o parlamentar que muitas vítimas permanecem em silêncio por vergonha, medo ou descrença na responsabilização dos agressores, razão pela qual o Poder Público deve instituir mecanismos que incentivem a denúncia, acolham a vítima e contribuam para a identificação e punição do infrator. A propositura, assim, é apresentada como instrumento de proteção à integridade física e psicológica das mulheres nesses espaços.



PL nº 481/2023

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei, na forma de um SUBSTITUTIVO que preserva a essência da campanha, mas suprime dispositivos reputados invasivos da esfera de competência do Executivo e, em especial, da Polícia Militar, por afronta ao princípio da separação dos Poderes.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORAVELMENTE ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Administração Pública, quantos aos aspectos que deve analisar e tendo em vista que a propositura tem por finalidade central tornar os estádios e demais ambientes esportivos espaços mais seguros para mulheres e meninas, apresenta parecer **favorável** ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é oportuna e meritória, **favorável** portanto, é o parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas,